ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº **350/2024**-GSF Porto Alegre, 09 de agosto de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 2º andar
CEP 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Prorrogação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul vigente – Pedido de inclusão de novas ressalvas às vedações do art. 8º da LC nº 159, de 2017 – Calamidade Pública - Parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 12.118, de 2024**

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, considerando o disposto no art. 10 do Decreto Federal nº 12.118, de 23 de julho de 2024, o qual prorrogou por seis meses o prazo de atualização do Plano de Recuperação Fiscal previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, no caso de decretação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente, **solicitamos por meio do presente ofício, a inclusão de novas ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 12.118, de 23 de julho de 2024**, apresentadas no Anexo I, conforme detalhado a seguir.

1) Do reconhecimento do estado de calamidade pública

Em 07/05/2024, mediante a promulgação do Decreto Legislativo nº 36/2024, foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul ocorridos em maio de 2024.

Chave: 24140000074937007662085920240609
CRC: 35.0026.2972
Verificado em 09/08/2024 19:12:44

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

2) Da apuração do valor global proporcional ao total de ressalvas do PRF-RS vigente

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 12.118, de 23 de julho de 2024, é possível a inclusão de novas ressalvas às vedações previstas no art. 8º da LC Federal nº 159, de 2017, no Plano de Recuperação Fiscal vigente, com valor global proporcional ao total de ressalvas do Plano vigente, calculado a partir do prazo de prorrogação do Plano e seu prazo de vigência original. Pela aplicação do referido dispositivo, **apuramos o montante global de R$ 1.647.778.139,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil e cento e trinta e nove reais) para o período de prorrogação de seis meses do PRF**, conforme demonstrado abaixo.

A Tabela 1 apresenta os valores totais por ano constantes do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - Anexo IV – Ressalvas às Vedações do Art. 8º da LC nº 159/2017.

Tabela 1 – Valores ressalvados no PRF vigente

Ano	Valor Ressalvado (R$)
2022	1.753.619.409
2023	3.144.516.835
2024	3.385.952.623
2025	3.438.043.353
2026	3.453.423.923
2027	3.462.319.418
2028	3.365.834.350
2029	3.415.375.844
2030	3.421.443.981
2031	3.429.396.465

Fonte: Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - Anexo IV – Ressalvas às Vedações do Art. 8º da LC nº 159/2017.

O Plano de Recuperação Fiscal Estado do Rio Grande do Sul foi homologado pela Presidência da República, em 20 de junho de 2022, a qual estabeleceu que o prazo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030, nos termos do despacho publicado no

Chave: 24140000074937007662085520240609
CRC: 35.0026.2972
Verificado em 09/08/2024 19:12:44

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Diário Oficial da União de 20/06/2022. Com base nos valores ressalvados no PRF vigente (Tabela 1), foi apurado o valor proporcional ao período de vigência do PRF (24 meses), conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Proporção dos valores ressalvados no PRF vigente – Prorrogação

Período	Valor Ressalvado Proporcional (R$)
2022 (6 meses – 01/07/2022 a 31/12/2022)	1.753.619.409
2023 (12 meses – 01/01/2023 a 31/12/2023)	3.144.516.835
2024 (6 meses – 01/01/2024 a 30/06/2024)	1.692.976.312
Acumulado (24 meses – 01/07/2022 a 30/06/2024)	**6.591.112.556**
Prorrogação (6 meses) (*)	**1.647.778.139**

(*) Para a apuração do valor da prorrogação, aplicou-se a proporção do período da prorrogação (6 meses) sobre a vigência do PRF (24 meses), qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o somatório dos valores ressalvados no período de 24 meses (01/07/2022 a 30/06/2024).

3) **Da distribuição do valor da prorrogação entre Poderes e Órgãos Autônomos**

Para a distribuição do valor global das novas ressalvas entre os Poderes e Órgãos Autônomos, ora encaminhado, mantivemos a proporção de cada Poder/Órgão Autônomo relativamente ao exercício de 2024 que constou no pedido da 1ª atualização do PRF enviado a esta Secretaria do Tesouro Nacional, em 26/03/2024, conforme evidenciado na Tabela 3.

Tabela 3 – Proporção dos valores ressalvados no PRF vigente – Prorrogação

Poder/Órgão Autônomo	Participação (%)	Novas Ressalvas (R$)
Assembleia Legislativa	1,95%	32.192.031
Defensoria Pública	2,71%	44.686.019
Ministério Público	5,86%	96.510.839
Tribunal Justiça do Estado e Tribunal de Justiça Militar	25,65%	422.710.854
Tribunal de Contas Estado	1,43%	23.521.119

Chave: 24140000074937007662085520240000
CRC: 35.0026.2972
Verificado em 09/08/2024 19:12:44

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Poder Executivo	62,40%	1.028.157.277
Total	**100,00%**	**1.647.778.139**

Nota: A participação de cada Poder/Órgão Autônomo utilizada na Tabela considera a distribuição do Anexo IV – Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17, relativa ao exercício de 2024, do Pedido de Atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Biênio 2024-2025 encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional, em 26/03/2024, mediante Of. GG/SL-6 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

A abertura do valor da prorrogação por Poder/Órgão Autônomo e por inciso do art. 8º da LC Federal nº 159, de 2017, está apresentada no Anexo I deste Ofício.

Tendo em vista o esgotamento dos valores ressalvados no Anexo de Ressalvas às Vedações do Plano de Recuperação Fiscal vigente e a necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos pelo Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos urgência na análise do presente pleito.

Contando com a presteza e tempestividade recorrentes dessa Secretaria, aguardamos o retorno, e reiteramos os mais elevados protestos de respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Pricilla Maria Santana,
Secretária de Estado da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 24140000074937007662085520240005
CRC: 35.0026.2972
Verificado em 09/08/2024 19:12:44

PROCERGS

Nome do arquivo: Of GSF 350-2024 -Prorrogacao PRF- Novas ressalvas.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Pricilla Maria Santana	09/08/2024 18:53:30 GMT-03:00	58426469191	assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24140000074937007662085520240809 e CRC 35.0026.2972, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.